

http://www.catalao.go.gov. secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO: 2020004554

Autuação 06/02/2020

Hora: 14:10

Interessado:

DISTRIBUIDORA SAO FRANCISCO LTDA

PROT.

CPF / CNPJ:

07.058.158/0001-61

Data

N.

R\$ -

Assunto:

Valor:

LICITAÇÃO

SubAssunto:

RECURSO ADMINISTRATIVO

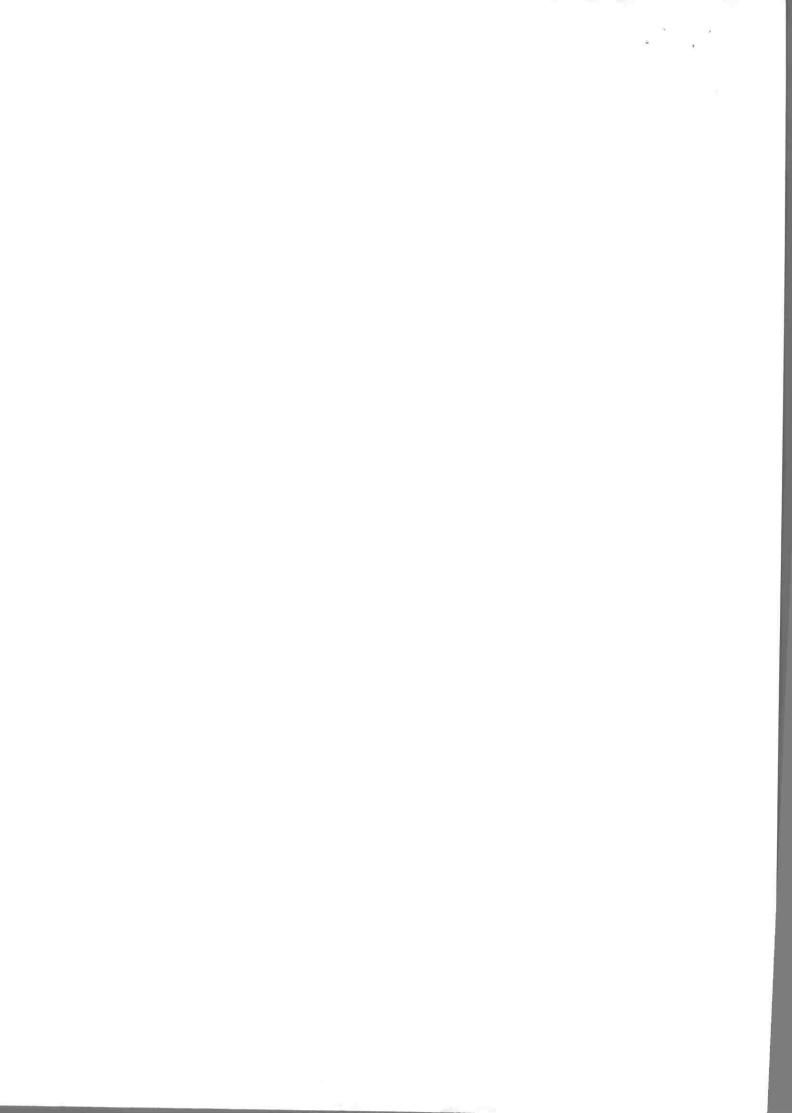
Tópicos do

Comentário:

Origem:

PROTOCOLO

PROTOCOLO	2020004554	Autuaçã	06/02/2020	Н	ora 14:10	
Interessado:	DISTRIBUIDORA S	SAO FRANCIS	CO LTDA			
CPF / CNPJ:	07.058.158/0001-6	1	Fone:	(64)341		
Endereço:	RUA EURIPEDES DA S	ILVA SALES N°4	81	Bairr	SAO FRANCISCO	
N.		Data		PROT.		
Valor:	R\$ -					
Assunto:	LICITAÇÃO					
SubAssunto:	RECURSO ADMINIS	STRATIVO				
Tópicos do subas	ssunto:					
Comentário:						
Origem:	PROTOCOLO					



ILUSTRÍSSIMA SENHORA KEDNA ALVES SILVERIA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório: nº.:2019029470

Modalidade: Pregão Presencial nº 0131/2019

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO / FUNDEB

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 07.058.158/0001-61

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, telefones: (64) 3411-2445, Email distribuidorasf@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, nos termos do art. 4°, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e Item 20.2, do supra citado certame, e ainda com fundamento no artigo 37 da CF/88 c/c os artigos, **3°,II, da Lei 10.520/2002** e artigo 3°, inciso I da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de vossa decisão, que homologou como vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas Benedito Evandro Bitencourt EPP (CNPJ nº 01.695.394/0001-02), relativa ao item 01, e a empresa Comercial Monteiro EIRELI ME (CNPJ nº 24.240.240/0001-21) relativas aos itens 05/Cota Exclusiva e 06/Cota Exclusiva, no Processo acima em epígrafe.

Nesse sentido, requer

5

- i- Que seja o presente recurso devidamente recebido em seu duplo efeito;
- ii- Que Vossa Senhoria RECONSIDERE a Decisão ora atacada;
- iii- Ou, caso contrário, faça-o subir, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao Senhor <u>Leonardo Pereira</u>
 <u>Santa Cecília</u> DD. Secretário Municipal de Educação, do Município de Catalão, Estado de Goiás.

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA Sócia-Administradora SENHOR LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS

Recurso Administrativo em.

Processo Licitatório: nº:2019029470

Modalidade: Pregão Presencial nº 0131/2019

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO / FUNDEB

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 07.058.158/0001-61

RAZOES RECURSAIS,

I – Breve Sinopse Fática.

Atendendo ao processo licitatório em epígrafe dessa municipalidade, a Recorrente, em 03.02.2020 às 8:30h, participou da sessão de julgamento das propostas e habilitação.

Durante a Sessão, na fase de julgamento e classificação das propostas, a Recorrente questionou a Senhora Pregoeira que os produtos apresentados pelos demais licitantes não atendiam as exigências mínimas do Instrumento Convocatório.

Ao analisar o caso, a DD. Pregoeira negou todos os pedidos de desclassificação das propostas, sob o argumento de que os produtos atendiam o Edital.

Pós a fase de lances, algumas das empresas que tiveram seus produtos impugnados, sagraram-se vencedoras, sendo elas:

- a. Benedito Evandro Bitencourt EPP (CNPJ nº 01.695.394/0001-02): item 01;
- b. Comercial Monteiro EIRELI ME (CNPJ n° 24.240.204/0001-21): item 04/Exclusivo; item 05/Exclusivo; e item 06/Exclusivo.

Nesse contexto, inconformada, a Recorrente, com o objetivo de reestabelecer a legitimidade do certame, bem como de adotar medidas preparatórias às demais providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, em tempo, interpõe o presente Recurso Administrativo.

Em síntese.

II – RAZÕES PARA DESCLASSIFICAR OS ITENS IMPUGNADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 0131/2019

Os itens que foram impugnados não demonstram por meio das fichas técnicas que atendem as exigências do edital e, nesse sentido, em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, os mesmos devem ser desclassificados.

Em razão da pluralidade de itens, e para melhor impugná-los, pedese vênia para fazê-lo individualmente.

i- Do Item 01

Inicialmente é mister descrever, *ipsis litteris*, as principais **especificações <u>mínimas</u> que o produto ofertado deve possuir** segundo o supracitado certame:

[...]

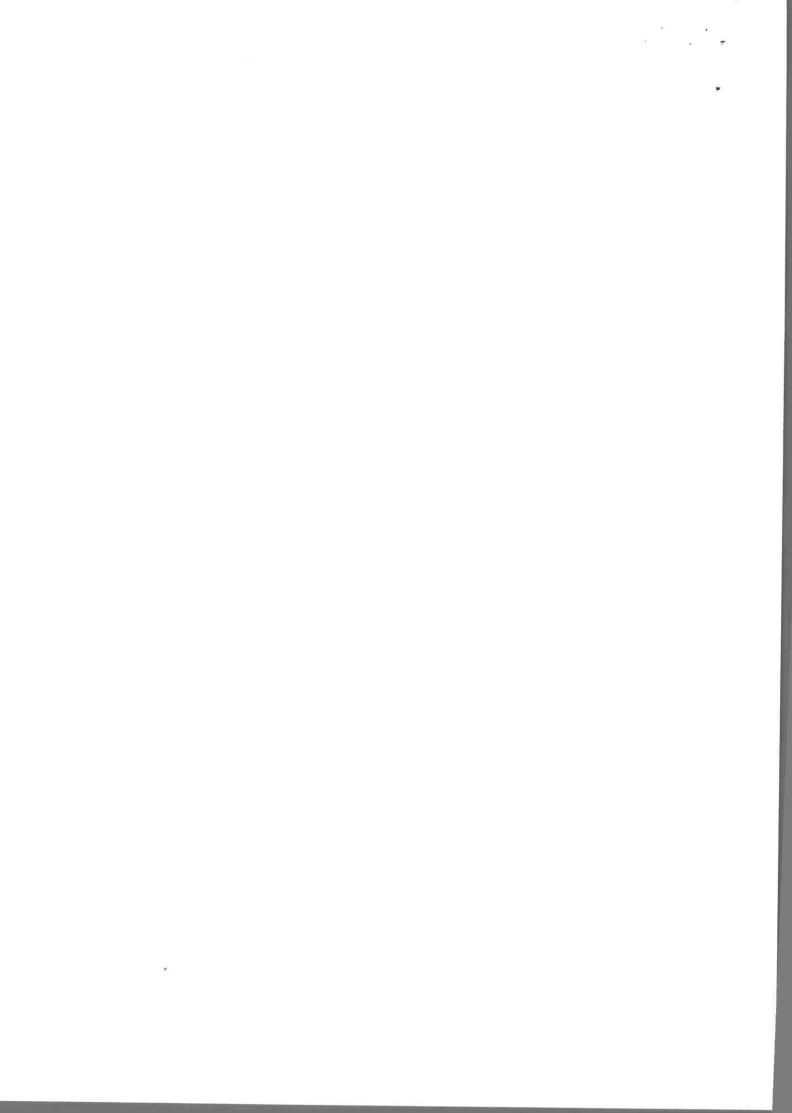
Item 01: Fralda geriátrica Tamanho P – é indicada para incontinência urinária moderada a intensa, com sistema de máxima proteção com flocos de gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico. O produto deverá ser hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo, conforto e proteção. Pacote com no mínimo 10 unidades.

[...]

Ao analisar a ficha técnica do produto (marca *Mili* – Ficha técnica em anexo) apresentado pelo Concorrente (**Benedito Evandro Bitencourt EPP**), observou-se que não há a especificações técnicas de absorção de incontinência urinária moderada a intensa, conforme fora requerido pelo Edital.

Frisa-se que a indicação de que o produto é específico para incontinência de grau moderado a intensa é de suma importância para a composição de seu preço.





As fraldas para incontinência moderada a intensa são produzidas com maior volume de material de absorção, característica que eleva o custo.

Assim, ao aceitar as propostas, sem algum grau de certeza de que essas, atendam as especificações requerida no edital, a Senhora Pregoeira cometeu ato ilegítimo que feriu diretamente os Princípios Administrativos da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

Do Princípio da Vinculação em razão de a Administração estar aceitando produto, supostamente, diverso do que havia solicitado no Edital, e da Isonomia, porque os demais concorrentes propuseram os produtos de acordo com as exigências editalícia, produtos estes inclusive com preços mais elevados, e foram prejudicados pela aceitação de produto, supostamente, adverso.

Nesse sentido, com o fito de sanar a ilegalidade outrora perpetrada, **REQUER** que a proposta seja desclassificada, sendo declarado como vencedora do item, a segunda colocada **e/ou** seja feita diligência junto ao fornecedor, para que comprove o atendimento das exigências editalícia.

ii- Do Item 04/Cota Exclusiva

Inicialmente é mister descrever, *ipsis litteris*, as principais **exigências mínimas que o produto ofertado deve possuir** consoante o supracitado certame:



Item 05: Fralda infantil, descartável, tamanho XG, pacote com no mínimo 14 unidades, acima de 13 kg – moderno sistema de absorção conforto e proteção contra vazamentos, com barreiras mais altas, cuidados aloe vera, sistema abre e fecha, que não perde a aderência, toque especial de algodão. (Grifei)

[...]

Ao analisar a ficha técnica do produto apresentado pelo Concorrente (marca *Panda* – Ficha técnica disponível no sítio eletrônico da empresa¹ - anexo) constatou-se que não há a especificações de tamanho (**acima de 13 kg**) conforme fora requerido pelo Edital.

Como o item não possui em sua ficha técnica a descrição do tamanho, torna-se difícil atestar que o produto atende a solicitação exigida pela Administração.

Novamente, a questão de o produto atender ou não essa especificação, influi diretamente no preço de custo do produto. As fraldas descritas pelo edital são de melhor qualidade e, em consequência, possuem um preço de custo mais elevado.

Assim, o Concorrente ao escolher um produto, que em primeira análise, não atende as especificações, estaria levando vantagem frente aos demais e lesando a Administração.

¹ Disponível em: https://fraldaspanda.com.br/produtos/pacotes-economico/. Acesso em 05/02/2020.

Nesse contexto, ao aceitar a classificação do produto sem, antes garantir que sejam atendidas as especificações requeridas, a Senhora Pregoeira cometeu ato ilegítimo que feriu diretamente os Princípios Administrativos da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

Do Princípio da Vinculação em razão de a Administração estar aceitando produto, supostamente, diversos do que havia solicitado no Edital, e da Isonomia porque os demais concorrentes propuseram os produtos de acordo com as exigências editalícia, custo mais elevado, e por outro lado foi aceito produtos que não comprovaram, em primeira análise, atender as exigências.

Nesse sentido, com o fito de sanar a ilegalidade outrora perpetrada, **REQUER** que a proposta seja desclassificado, sendo declarado como vencedora do item, a segunda colocada **e/ou** seja feita diligência junto ao fornecedor, para que comprove o atendimento das exigências editalícia.

iii-Do Item 05/Cota Exclusiva

Inicialmente é mister descrever, *ipsis litteris*, as principais especificações <u>mínimas</u> do produto do supracitado certame:

[...]

Item 05: Fralda infantil, descartável, tamanho XXG, pacote com no mínimo 12 unidades, acima de 10 a 15 kg – moderno sistema de absorção conforto e proteção contra vazamentos, com barreiras mais altas,

cuidados aloe vera, sistema abre e fecha, que não perde a aderência, toque especial de algodão.

[...]

Ao analisar a ficha técnica do produto apresentado pelo Concorrente (marca *Panda* – Ficha técnica disponível no sítio eletrônico da empresa² - anexo) constatou-se que não há a especificações de tamanho (acima de 10 a 15 kg), conforme fora requerido pelo Edital.

Como o item não possui em sua ficha técnica a descrição do tamanho, torna-se difícil atestar que o produto atende a solicitação exigida pela Administração.

Novamente, a questão de o produto atender ou não essa especificação, influi diretamente no preço de custo do produto. As fraldas descritas pelo edital são de melhor qualidade e, em consequência, possuem um preço de custo mais elevado.

Assim, o Concorrente ao escolher um produto, que em primeira análise, não atende as especificações, estaria levando vantagem frente aos demais e lesando a Administração.

Nesse contexto, ao aceitar a classificação do produto sem, antes garantir que sejam atendidas as especificações requeridas, a Senhora Pregoeira cometeu ato ilegítimo que feriu diretamente os Princípios Administrativos da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

² Disponível em: https://fraldaspanda.com.br/produtos/pacotes-economico/. Acesso em 05/02/2020.

Do Princípio da Vinculação em razão de a Administração estar aceitando produto, supostamente, diversos do que havia solicitado no Edital, e da Isonomia porque os demais concorrentes propuseram os produtos de acordo com as exigências editalícia, custo mais elevado, e por outro lado foi aceito produtos que não comprovaram, em primeira análise, atender as exigências.

Nesse sentido, com o fito de sanar a ilegalidade outrora perpetrada, **REQUER** que a proposta seja desclassificada, sendo declarado como vencedora do item, a segunda colocada **e/ou** seja feita diligência junto ao fornecedor, para que comprove o atendimento das exigências editalícia.

iv-Do Item 06/Cota Exclusiva

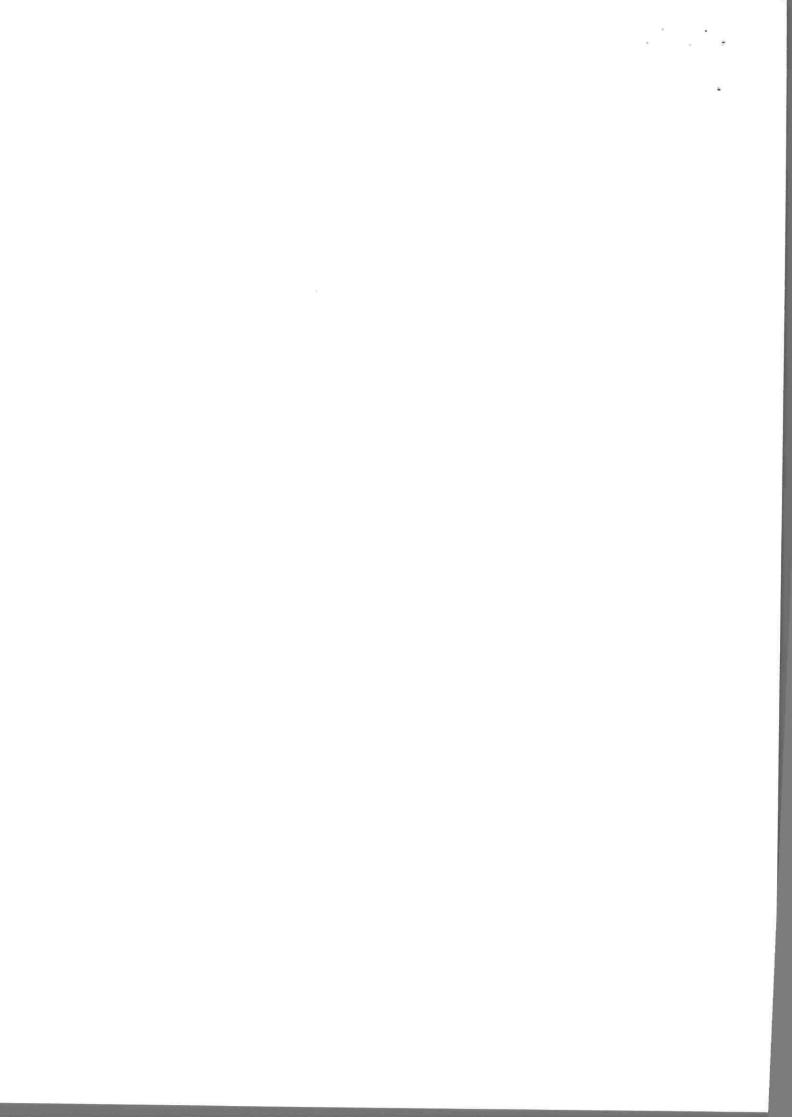
Inicialmente é mister descrever, *ipsis litteris*, as principais especificações <u>mínimas</u> do produto do supracitado certame:

[...]

Item 06: Fralda infantil, descartável, tamanho M, pacote com no mínimo 20 unidades, acima de 6 a 10 kg – moderno sistema de absorção conforto e proteção contra vazamentos, com barreiras mais altas, cuidados aloe vera, sistema abre e fecha, que não perde a aderência, toque especial de algodão. (Grifei)

[...]





Ao analisar a ficha técnica do produto apresentado pelo Concorrente (marca *Panda* – Ficha técnica disponível no sítio eletrônico da empresa³ - anexo) constatou-se que não há a especificações de tamanho consoante fora requerido pelo Edital (acima de 6 a 10 kg).

Outro ponto no qual a marca proposta não atende ao solicitado pelo Edital, refere-se ao quantitativo. O Edital exige que cada pacote deve conter no mínimo 20 (vinte) unidades e os produzidos pela marca *Panda* possuem apenas 18 unidades.

Como o produto não possui de forma explicita em sua ficha técnica o peso que é indicado e/ou atende, e principalmente, pelo fato de que o quantitativo por pacote é inferior ao do reivindicado pelo Edital, tornasse insustentável a classificação dessa proposta.

Novamente, a questão de o produto atender ou não essa especificação, influi diretamente no preço de custo do bem. As fraldas descritas pelo edital são de melhor qualidade e, em consequência, possuem um preço de custo mais elevado. Ademais, o fato de a embalagem possuir menos unidades, também gera impacto direto na composição do preço.

Assim, o Concorrente ao escolher um produto mais barato, e que não atende as especificações mínimas, estaria levando vantagem frente aos demais e lesando a Administração.

É mister salientar que, caso seja aceita a homologação feita pela Pregoeira, a Administração terá graves prejuízos em razão de o quantitativo

³ Disponível em: https://fraldaspanda.com.br/produtos/pacotes-economico/. Acesso em 05/02/2020.

apresentado pela Concorrente ser inferior ao solicitado/pago pelo Município.

Explico.

A Administração está sendo lesada em 02 (duas) fraldas por pacote. Considerando que o edital prevê um consumo de 4.000 (quatro mil) pacotes, infere-se que o prejuízo será de 8.000 (oito mil) unidades.

Considerando que cada pacote deveria conter 20 (vinte) unidades, o prejuízo será de 400 (quatrocentos) pacotes.

Considerando que cada pacote será adquirido pelo valor de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), o prejuízo direto, apenas com o quantitativo, será de R\$ 2.908,00 (dois mil, novecentos e oito reais).

Isso levando em conta apenas a questão do quantitativo, sem considerar a questão da qualidade do produto que, em primeira análise, não atende as solicitações editalícia.

Nesse contexto, ao aceitar a classificação da proposta, sem antes, minimamente, confirmar que o produto atende as especificações requeridas no edital e, incluindo-se, a quantidade inferior, a Pregoeira cometeu ato ilegítimo que feriu diretamente os Princípios Administrativos da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

Do Princípio da Vinculação em razão de a Administração estar aceitando produto diversos do que havia solicitado no Edital, e da Isonomia porque os demais concorrentes propuseram os produtos de acordo com as

solicitações editalícia, produtos estes inclusive com preços mais elevados, e foram prejudicados pela aceitação de produto adverso.

Nesse sentido, com o fito de sanar a ilegalidade outrora perpetrada, **REQUER** que a proposta seja desclassificada, sendo declarada como vencedora, do item, a segunda colocada.

III – DOS TERMO CONCLUSIVOS

Portanto não pode prevalecer as ilegais classificações, pois, deixaram de atender os requisitos do edital, que por consequência, também afrontaram o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Assim, resta claro que, a decisão da senhora Pregoeira, em classificar as licitantes, que não atenderam as exigências mínimas do Edital, foi ilegal.

Por esse caminho, pode-se afirmar, sem sombras de dúvidas, que tal decisão fere os princípios da eficiência, da razoabilidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, além das graves lesões aos princípios já citados, outro princípio caro ao Estado Democrático de Direito também resta ferido. O da Isonomia, uma vez que, durante a sessão de julgamento da classificação das propostas, os critérios do edital foram ignorados, impedindo o julgamento objetivo das propostas.



Não restam dúvidas de que, as classificações maculam a constitucionalidade do Pregão, pois, foram admitidas por meio de ilegalidades latentes.

Nesse contexto, as classificações, não atenderam o previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei de Licitações (art. 3°), pela ordem, *in verbis*:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal – Grifos nossos)

[...]

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada** e julgada em **estrita conformidade** com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, **da** publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Lei de Licitações (8.666/90) - Grifos nossos)

[...]

Nesse contexto, sem aprofundarmos, conclui-se que a Ilustre Pregoeira não obedeceu aos preceitos básicos do processo licitatório.



Com as ilegítimas classificações das propostas, em razão das claras violações aos princípios constitucionais e legais que regem o processo licitatório, requer-se, a seguir.

III - DOS PEDIDOS

Em face das inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas e, principalmente, pelo procedimento violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todos os outros princípios acima citados, **REQUER**:

- i- Que Vossa Excelência DECRETE a nulidade dos itens 01, 04/Cota Exclusiva, 05/Cota Exclusiva e 06/ Cota Exclusiva;
- ii- Que sejam devidamente publicadas, pelos mesmos meios de comunicação e especificamente no site do Município, as decisões sobre o presente Recurso Administrativo;
- iii- A concessão do efeito suspensivo, conforme artigo
 109, §2°, da Lei 8.666/93;
- iv- In opportuno tempore, requer ainda:

Cópia completa de todo o Processo Administrativo nº.: 2019029470 relativo ao certame: Modalidade: Pregão Presencial nº 0131/2019, Tipo: Menor Preço

Por Item, com todos os documentos das fases interna e externa, bem como os documentos dos licitantes que participaram do mesmo.

Termos em que, pede e espera Deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 06 de Fevereiro de 2020.

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA Sócia-Administradora



Produto: Fralda Adulta Mili Vita P

Composição: Cellulose, Sodium Polyacrylate, Polyethylene, Polypropylene, Polyester, Adesivos, Elásticos, Aloe barbadensis gel.

Descrição: Produto absorvente descartável, desenvolvido para adultos, de uso externo e destinado ao asseio corporal com a finalidade de absorver e reter excreções e secreções orgânicas.

Aplicação: Recomendado para até 40kg, com cintura de 50 – 80cm.

Características físico-químicas do produto:

Característica	Unidade	Valor
	-	Sólido
Forma física (aspecto): Cor:	-	Cobertura externa branca estampada; Polpa branca a branca amarelada; Cobertura interna branca e azul.
Odor:	-	Característico do produto.
Formato:	>=:	Anatômico
	-	Cavada
Polpa: Peso da fralda:	g	83,5 ± 5,5
Comprimento Total:	mm	685 ± 10
	mm	555 ± 10
Comprimento da Polpa:	mm	250 ± 5
Largura da Polpa Início e Fim:		130 ± 5
Largura da Polpa Centro:	mm	230 ± 5
Distância entre Elásticos das Pernas:	mm	AND COLUMN TO SERVICE
Distância entre Corte das Pernas Centro	mm	263 ± 5

Armazenagem: Manter em local seco, arejado e longe de fontes diretas de calor.

Segurança: Produto aprovado no "Estudo Clínico Dermatológico de Fototoxicidade e Fotossensibilização" e "HRIPT – avaliação de irritabilidade dérmica primária, acumulada e sensibilização" sendo classificado como hipoalergênico e dermatologicamente testado.

Precauções:

- Manter o produto armazenado fora do alcance de crianças
- Em caso de irritação interromper o uso e procurar ajuda médica.

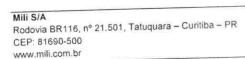
Embalagem: Embalagem de PE.

Comercialização:

Embalagem:	Pacotinho
Quantidade de fraldas no pacote:	10 fraldas
Quantidade de pacotes no fardo:	8 pacotes
Quantidade de fardos no rack:	60 fardos
Dimensões do fardo (L x C x A) em cm*	35,7 x 70 x 21,2
Difficilisoes do laido (2 x 9 x 7	

^{*} Valores aproximados.

Validade: Três anos a partir da data de fabricação.







Produto: Fralda Adulta Mili Vita M

Composição: Cellulose, Sodium Polyacrylate, Polyethylene, Polypropylene, Polyester, Adesivos, Elásticos, Aloe barbadensis gel.

Descrição: Produto absorvente descartável, desenvolvido para adultos, de uso externo e destinado ao asseio corporal com a finalidade de absorver e reter excreções e secreções orgânicas.

Aplicação: Recomendado de 40 à 70kg, com cintura de 80 à 115cm..

Características físico-químicas do produto:

Característica	Unidade	Valor
Forma física (aspecto):	\ <u>_</u>	Sólido
Cor:	80	Cobertura externa branca estampada Polpa branca a branca amarelada; Cobertura interna branca e azul.
Odor:	-	Característico do produto.
Formato:		Anatômico
Polpa:	-	Cavada
Peso da fralda:	g	93,5 ± 5,5
Comprimento Total:	mm	835 ± 10
Comprimento da Polpa:	mm	640 ± 10
Largura da Polpa Início e Fim:	mm	280 ± 5
	mm	150 ± 5
Largura da Polpa Centro:	mm	245 ± 5
Distância entre Elásticos das Pernas: Distância entre Corte das Pernas Centro	mm	295 ± 5

Armazenagem: Manter em local seco, arejado e longe de fontes diretas de calor.

Segurança: Produto aprovado no "Estudo Clínico Dermatológico de Fototoxicidade e Fotossensibilização" e "HRIPT avaliação de irritabilidade dérmica primária, acumulada e sensibilização" sendo classificado como hipoalergênico e dermatologicamente testado.

Precauções:

- Manter o produto armazenado fora do alcance de crianças
- Em caso de irritação interromper o uso e procurar ajuda médica.

Embalagem: Embalagem de PE.

Comercialização:

Mili S/A

CEP: 81690-500 www.mili.com.br

Pacotinho	Mega
9 fraldas	27 fraldas
8 pacotes	3 pacotes
70 fardos	60 fardos
33,7 x 65,7 x 24,8	52,2 x 74,7 x 17,8
	9 fraldas 8 pacotes 70 fardos

^{*} Valores aproximados.

Validade: Três anos a partir da data de fabricação.

Rodovia BR116, nº 21.501, Tatuquara - Curitiba - PR





Produto: Fralda Adulta Mili Vita G

Composição: Cellulose, Sodium Polyacrylate, Polyethylene, Polypropylene, Polyester, Adesivos, Elásticos, Aloe barbadensis gel.

Descrição: Produto absorvente descartável, desenvolvido para adultos, de uso externo e destinado ao asseio corporal com a finalidade de absorver e reter excreções e secreções orgânicas.

Aplicação: Recomendado de 70 à 90kg, com cintura de 115 à 150cm...

Características físico-químicas do produto:

Característica	Unidade	Valor
	-	Sólido
Forma física (aspecto): Cor:	=	Cobertura externa branca estampada Polpa branca a branca amarelada; Cobertura interna branca e azul.
Odor:		Característico do produto.
Formato:	-	Anatômico
	-	Cavada
Polpa: Peso da fralda:	g	99,5 ± 6
Comprimento Total:	mm	890 ± 10
Comprimento da Polpa:	mm	760 ± 10
Largura da Polpa Início e Fim:	mm	280 ± 5
Largura da Polpa Milicio e Pinni.	mm	150 ± 5
Distância entre Elásticos das Pernas:	mm	245 ± 5
Distancia entre Elasticos das Pernas. Distância entre Corte das Pernas Centro	mm	295 ± 5

Armazenagem: Manter em local seco, arejado e longe de fontes diretas de calor.

Segurança: Produto aprovado no "Estudo Clínico Dermatológico de Fototoxicidade e Fotossensibilização" e "HRIPT – avaliação de irritabilidade dérmica primária, acumulada e sensibilização" sendo classificado como hipoalergênico e dermatologicamente testado.

Precauções:

- Manter o produto armazenado fora do alcance de crianças
- Em caso de irritação interromper o uso e procurar ajuda médica.

Embalagem: Embalagem de PE.

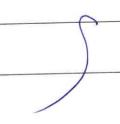
Comercialização:

Pacotinho	Mega
8 fraldas	24 fraldas
8 pacotes	3 pacotes
	62 fardos
	43,3 x 78,7 x 20,3
	8 fraldas 8 pacotes

^{*} Valores aproximados.

Validade: Três anos a partir da data de fabricação.

Mili S/A
Rodovia BR116, nº 21.501, Tatuquara – Curitiba – PR
CEP: 81690-500
www.mili.com.br





Produto: Fralda Adulta Mili Vita XG

Composição: Cellulose, Sodium Polyacrylate, Polyethylene, Polypropylene, Polyester, Adesivos, Elásticos, Aloe barbadensis gel.

Descrição: Produto absorvente descartável, desenvolvido para adultos, de uso externo e destinado ao asseio corporal com a finalidade de absorver e reter excreções e secreções orgânicas.

Aplicação: Recomendado para mais de 90kg, com cintura de 120 à 165cm...

Características físico-químicas do produto:

Característica	Unidade	Valor
	=	Sólido
Forma física (aspecto): Cor:	-	Cobertura externa branca estampada; Polpa branca a branca amarelada; Cobertura interna branca e azul.
Odor:	-	Característico do produto.
Formato:	-	Anatômico
Polpa:	-	Cavada
Peso da fralda:	g	117,5 ± 6
Comprimento Total:	mm	955 ± 10
Comprimento da Polpa:	mm	760 ± 10
Largura da Polpa Início e Fim:	mm	280 ± 5
Largura da Polpa Centro:	mm	150 ± 5
Distância entre Elásticos das Pernas:	mm	245 ± 5
Distancia entre Corte das Pernas Centro	mm	295 ± 5

Armazenagem: Manter em local seco, arejado e longe de fontes diretas de calor.

Segurança: Produto aprovado no "Estudo Clínico Dermatológico de Fototoxicidade e Fotossensibilização" e "HRIPT – avaliação de irritabilidade dérmica primária, acumulada e sensibilização" sendo classificado como hipoalergênico e dermatologicamente testado.

Precauções:

- Manter o produto armazenado fora do alcance de crianças
- Em caso de irritação interromper o uso e procurar ajuda médica.

Embalagem: Embalagem de PE.

Comercialização:

Embalagem:	Pacotinho	Mega
Quantidade de fraldas no pacote:	7 fraldas	21 fraldas
Quantidade de pacotes no fardo:	8 pacotes	3 pacotes
Quantidade de fardos no rack:	54 fardos	48 fardos
Dimensões do fardo (L x C x A) em cm*	29 x 69,3 x 29	47,3 x 86,8 x 16,7

^{*} Valores aproximados.

Validade: Três anos a partir da data de fabricação.



Rodovia BR116, nº 21.501, Tatuquara – Curitiba – PR

CEP: 81690-500 www.mili.com.br



Home

Sobre nós

Produtos

Fale Conosco

Blog do Panda

Q

Pacotes Econômico

Pacotes Econômico











Tamanho Pequeno

CÓD. **FÁBRICA**

6005

DESCRIÇÃO DO

FR.DESC.PANDA TOQUE SUAVE **ECONOMICA PEQUENA**

PRODUTO

C/20 UNIDADES

QTDE. **EMBALAGEM**

EMBAL. **EMBARQUE** FARDO COM 08 UND

NCM

96190000

CÓDIGO BARRAS

7898146 00013 7





- Line to the second of the se

racotes Econômico







THE CONTRACT OF THE CONTRACT O

The second secon

Tamanha Pequeno



PESO PCT (KG)	481,75
ALTURA (CM)	28.00
COMPRIMENTO (CM)	17.50
LARGURA (CM)	10,50
мтз	0.005145

Tamanho médio



CÓD. FÁBRICA	6006
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FR.DESC.PANDA TOQUE SUAVE ECONOMICA MEDIA
QTDE. EMBALAGEM	C/18 UNIDADES
EMBAL.	FARDO COM 08 UND
NСM	96190000
CÓDIGO BARRAS	7898146 00014 4
PESO PCT (KG)	578,20
ALTURA (CM)	17.50
COMPRIMENTO (CM)	22.50
	10,00



1 1 1 2 No. 1

Alternative Arenne

The P

Star - Are

एट प्राप्त (संदर्भ म

t, SATE

- Carrette

51.00

a de la combre Mariña

TEN TEN

0. = PK(E4MOD

ramanho



LARGURA (CM)

MT3

0.003938

6007

96190000

Tamanho grande



CÓD. FÁBRICA

DESCRIÇÃO FR.DESC.PANDA TOQUE SUAVE

BO ECONOMICA GRANDE

PRODUTO

QTDE. C/16 UNIDADES EMBALAGEM

EMBAL. FARDO COM 08 UND EMBARQUE

CÓDIGO 7898146 00015 1

NCM

BARRAS

PESO PCT 524,10 (KG)

(CM) 19.00

COMPRIMENTO 21.00 (CM)

(CM)

MT3 0.003990



Tamanho extra grande



CÓD. 6008 FÁBRICA

DESCRIÇÃO FR.DESC.PANDA TOQUE SUAVE
DO ECONOMICA EX.GRDE
PRODUTO

QTDE. C/14 UNIDADES EMBALAGEM

EMBARQUE FARDO COM 08 UND

NCM 96190000

CÓDIGO 7898146 00016 8 BARRAS

PESO PCT 523,68 (KG)

ALTURA 19.50 (CM)

COMPRIMENTO 20.50 **(CM)**

LARGURA 10,50 (CM)

MT3 0.004197

Tamanho hiper

CÓD. 6024 FÁBRICA

DESCRIÇÃO FR.DESC.PANDA TOQUE SUAVE
DO ECONOMICA XXG

DO ECONOMICA XXG
PRODUTO

QTDE. C/12 UNIDADES

EMBALAGEM

EMBARQUE

EMBAL. FARDO COM 08 UND

i antarino exera gi dade

No. T SWITE WAY

படிய நாட்டி உளின்ற இந்நிரி இந திறையுக்கு ஆற்றாக்கு

man was pro-

The state of the s

Ū pi(n)vr

i e e

1 1 78

Y sign The land

_Y _H _ * _ TG = _ TG = _ *

E no

Tamunho hiper

C N Financia

No. 1 Year LARSES



NCM	96190000	
CÓDIGO BARRAS	7898146 00076 2	
PESO PCT (KG)	518,75	
ALTURA (CM)	19.00	
COMPRIMENTO (CM)	23,50	
LARGURA (CM)	10,00	
мтз	0.004465	

Produtos

- > Pacotes Tradicional
- > Pacotes Econômico
- > Pacotes Mega
- > Pacotes Hiper
- > Higiene e limpeza
- > Linha Adultfral

Mapa do site

- > Home
- > Sobre nós
- > Produtos
- > Fale Conosco
- > Blog do Panda

CONTATO

Rod. Terezópolis a Neropolis, KM 2 - Fazenda Fundão Zona Rural Terezópolis de Goiás - GO



faleconosco@fraldaspand

J SAC (62) 3348-1477

Copyright © 2019 Fraldas Panda. Todos os direitos reservados.





